



CARTA DE CURITIBA

O **Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI)**, em sua 125ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 23 e 24 de abril de 2025, de forma descentralizada, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, com a participação dos Conselhos Estaduais de Direitos da Pessoa Idosa da Região Sul e dos Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Paraná, redige essa Carta para reafirmar seu compromisso irrestrito com a defesa e garantia dos direitos humanos das pessoas idosas dos diferentes territórios, povos e culturas do Brasil. Na ocasião da reunião, entre as pautas mais urgentes, ratificamos os pontos inseridos na **CARTA DE FORTALEZA** e, ainda, defendemos a atenção aos pontos citados a seguir:

SOBRE O FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

1. Publicizar o resultado alcançado pelo Estado do Paraná na criação, manutenção e fortalecimento dos 399 (trezentos e noventa e nove) Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa, propondo a propagação desta prática exitosa a outros Estados visando o aumento do número de conselhos em todos os Estados do Brasil, com ações que promovam, ainda, a qualificação da atuação dos conselheiros governamentais e não governamentais.
2. Promover e fortalecer ações que orientem os conselheiros Estaduais, Distrito Federal e municipais para a execução de sua atividade fiscalizatória quanto às entidades de atendimento governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa

idosa, de modo a mapear a existência destas instituições em seu território, realizar a inscrição de seus respectivos programas, organizar a periodicidade das visitas e a forma como será a referida fiscalização, com a elaboração de roteiros para o exercício desta atividade.

3. Atuação dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, junto aos órgãos públicos e privados, para o fortalecimento dos serviços de atendimento à pessoa idosa, dentre eles o de longa permanência (ILPIs), de modo a garantir a aplicação efetiva da política nacional de cuidados, com ênfase na integração entre os sistemas SUS e SUAS, na perspectiva da garantia dos direitos dos usuários.

4. Promover a cultura do registro e publicidade de todas as atividades executadas pelos conselhos, de modo a garantir a transparência necessária de suas ações e a continuidade das suas ações, preservando a história das gestões anteriores.

5. Atenção dos Conselhos Nacional, Estaduais, Distrito Federal e Municipais para articulação e integração entre eles, visando a troca de experiências, exitosas ou não, auxiliando na melhoria e aprimoramento contínuos das suas respectivas gestões.

SOBRE AS POLÍTICAS DE SAÚDE

6. O cuidado com o envelhecimento saudável precisa interligar-se com as demais fases da vida, em simetria com as normas sobre a primeira infância, criança, adolescente, jovem, e com as peculiaridades regionais, culturais e de gênero demarcando a temática indígena e dos demais povos e comunidades tradicionais.

SOBRE OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PARA PESSOA IDOSA

7. Ressaltar o caráter inovador do serviço da família acolhedora executado em municípios do Paraná, como Curitiba e Agudos do Sul, que desenvolvem um novo modelo de assistência para pessoas

idosas em situação de vulnerabilidade social, sem condições de autocuidado, permitindo que familiares ou pessoas com algum vínculo com a pessoa idosa, mesmo sem parentesco, possam realizar o cuidado, recebendo recursos pela atividade realizada e acompanhamento da rede de assistência social e saúde do respectivo município.

SOBRE OS PROGRAMAS HABITACIONAIS

8. Criação de mecanismos que identifiquem a execução dos programas habitacionais para as pessoas idosas (se elas estão sendo devidamente contempladas) e que promovam a efetividade do atendimento deste segmento populacional pelas políticas de moradia, de modo a garantir a prioridade e a viabilidade da execução do percentual que for indicado como necessário a atender esta população, em observância ao artigo 38 do Estatuto da Pessoa Idosa.

SOBRE A GARANTIA DE DIREITOS

9. Realizar atividades de informação e de educação para a garantia do direito ao atendimento prioritário e preferencial de atendimento junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, além da sensibilização para o atendimento humanizado da população idosa, em observância ao artigo 3º, § 1º, do Estatuto da Pessoa Idosa.

SOBRE O COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

10. Atuar para a promoção de debates quanto às formas de discriminação das pessoas idosas (idadismo) nas relações de emprego, realizando atividades de informação e de educação que visem coibir referidos atos discriminatórios, em observância aos artigos 26 e 27 do Estatuto da Pessoa Idosa.

SOBRE AS MÚLTIPLAS VELHICES

11. Os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa devem atuar para a promoção da interculturalidade e debates referentes às questões ligadas as, conforme o Art. 5º da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, “pessoas idosas em condição de vulnerabilidade e os que são vítimas de discriminação múltipla, incluindo as mulheres, as pessoas com deficiência, as pessoas de diversas orientações sexuais e identidades de gênero, as pessoas migrantes, as pessoas em situação de pobreza ou marginalização social, os afrodescendentes e as pessoas pertencentes a povos indígenas, as pessoas sem teto, as pessoas privadas de liberdade, as pessoas pertencentes a povos tradicionais, as pessoas pertencentes a grupos étnicos, raciais, nacionais, linguísticos, religiosos e rurais, entre outros”.

Curitiba, 23 de abril de 2025.

Participantes da 125ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional da Pessoa Idosa, realizada em Curitiba/Paraná, nos dias 23 e 24 de abril de 2025.

